

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA  
INSPEÇÃO INTERNA

Inquérito Civil nº 080.2011.000023

Objeto: Apurar suposto caso de irregularidades relacionadas ao meio ambiente na Comarca de Canguaretama/RN.

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000447227

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, por designação para atuação conjunta ou isolada, nos termos da Portaria nº 1689/2018-PGJ/MPRN, de 17.09.2018, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer normas de construção, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como regular a utilização dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO que foi noticiada, nos idos de 2009, a existência de construção irregular em área pública, na Travessa Projetada nº 06, do Loteamento Praia de Cunhaú, neste município;

CONSIDERANDO que foram enviados 04 (quatro) ofícios requisitórios ao Município de Canguaretama, solicitando que o Município adotasse diligências efetivas para, se fosse o caso, retomar o citado terreno, o qual teria sido supostamente ocupado de maneira indevida pela Sra. Tânia, sendo que, até a presente data, nenhuma resposta contendo a informação de que foram adotadas as providências necessárias à resolução do problema;

CONSIDERANDO que o Município dispõe da prerrogativa de autoexecutoriedade, podendo (e devendo) executar os atos administrativos sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, especialmente no que tange a infrações ao Código de Obras e Edificações;

CONSIDERANDO a mora do Poder Público Municipal em adotar as providências cabíveis para coibir a citada invasão à área pública, por ele mesmo constatada;

CONSIDERANDO que, além da prerrogativa de autoexecutoriedade, a Administração detém o poder de polícia, que não se trata de um poder facultativo e nem se limita a assegurar a ordem pública, mas estende suas ações no sentido de disciplinar direitos individuais, ajustando-os ao interesse e ao bem estar público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita Municipal de Canguaretama/RN, que, valendo-se do poder de polícia e da prerrogativa de autoexecutoriedade, adote imediatamente as medidas necessárias para remover a ocupação irregular existente na Rua Projetada nº 06, do Loteamento Praia de Cunhaú, Município de Canguaretama. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação. Acrescente-se que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Encaminhe-se cópia deste documento ao CAOP respectivo e ao Diário Oficial.

Expeça-se notificação pessoal ao destinatário da ordem.

Registre-se e cumpra-se.

Canguaretama, 26 de setembro de 2018.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça, por designação

Portaria nº 1689/2018-PGJ/MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANGUARETAMA  
INSPEÇÃO INTERNA

Inquérito Civil nº 080.2014.000017

Objeto: Apurar suposta ocupação ilegal de bem público.

RECOMENDAÇÃO Nº 2018/0000449849

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, por designação para atuação conjunta ou isolada, nos termos da Portaria nº 1689/2018-PGJ/MPRN, de 17.09.2018, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que foi noticiada, nos idos de 2007, a existência de construção irregular supostamente praticada pelo proprietário da Fazenda Murim, às margens da RB 269, cujo trecho foi cercado, impedindo o tráfego de pedestres, no Município de Canguaretama/RN;

CONSIDERANDO que foram enviados 05 (cinco) ofícios requisitórios ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER), requisitando que adotasse diligências efetivas para, averiguar a irregularidade relatada, tendo o DER informado que iria realizar vistoria no local, ainda no ano de 2013, sendo que, até o presente momento, em que pese a expedição de diversos ofícios, nenhuma resposta contendo a informação de que foram adotadas as providências necessárias à resolução do problema foram encaminhadas a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a mora do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte em adotar as providências cabíveis para coibir a citada invasão à área pública;

CONSIDERANDO que o Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte detém o poder de polícia, que não se trata de um poder facultativo e nem se limita a assegurar a ordem pública, mas estende suas ações ao interesse e ao bem estar público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte, que, valendo-se do poder de polícia e da prerrogativa de autoexecutoriedade:

1) adote imediatamente as medidas necessárias para remover a ocupação irregular promovida pelo proprietário da Fazenda Murim, às margens da RB 269, cujo trecho foi cercado, impedindo o tráfego de pedestres, no Município de Canguaretama/RN;

2) vistorie o local, a fim de informar, por meio de relatório técnico de vistoria:

a) se a cerca foi edificada na faixa de domínio da rodovia;

b) em caso positivo, se o local é área adjacente (faixa de terra não edificante);

c) quais os riscos de danos ao meio ambiente e/ou patrimônio, ou danos já ocasionados;

d) quais os riscos à segurança do trânsito rodoviário;

e) se existem outros usos e ocupações irregulares no local e quais as providências adotadas administrativamente pelo DER;

f) sobre a concessão de autorização para edificação da cerca na faixa de domínio adjacente da rodovia.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação. Acrescente-se que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação. Encaminhe-se cópia deste documento ao CAOP respectivo e ao Diário Oficial.

Expeça-se notificação pessoal ao destinatário da ordem.

Registre-se e cumpra-se.

Canguaretama, 28 de setembro de 2018.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA

Promotor de Justiça, por designação

Portaria nº 1689/2018-PGJ/MPRN

---